



lote 8/19

0000047-16.2019.8.06.0082

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Juizados Especiais - Interior  
Valor da ação : R\$ 0,00  
Volume : 1  
Requerente : **JOAQUIM ALVES FARIAS**  
Advogado : Renan Martins Albuquerque (OAB: 28534/CE)  
Requerido : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**  
**SO SEGURO DPVAT**  
Distribuição : Sorteio - 08/03/2019 14:52:31

22/4/19

104

Va  
Vara unica



Martins Albuquerque

TOMBO: 1617/19  
REG.: 27.02.19

Prot.: 47-16-2019  
27/02/2019 fulle



Advocacia  
MM. JUÍZO DA COMARCA VINCULADA DE GROÁRAS/CEARÁ.

## AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

**JOAQUIM ALVES FARIAS**, nascido em 25/04/1956, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 937657 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 438.312.657-04, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, s/n, Centro, Groáras-CE, CEP 62.190-000, por seu advogado que esta subscreve (instrumento de Mandato incluso), vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20011-000, pelas razões de fato e de direito que passo a expor.

### **PRELIMINAR JUSTIÇA GRATUITA**

O autor, preliminarmente, requer o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 7.510/86, e arts. 98 e ss do Código de Processo Civil, eis que não desfruta de condições financeiras para arcar com despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial.

### **1. DOS FATOS**

O demandante, em 28 de abril de 2016, por volta das 15:30 h, sofreu acidente automobilístico na estrada do Joá, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, como demonstra boletim de ocorrência que segue anexo.

Rua José Ferreira do Nascimento, 1010 - Groáras - CE

(88) 98808.8368 - 99402.4748

Email: renan\_adv@yahoo.com.br

Dr. Renan Martins Albuquerque  
Advogado  
OAB/CE nº 28.534



*Martins Albuquerque*

ADVOCACIA

O acidente provocou edema nasal, fraturas dentárias em arcada superior, na parede anterior do seio maxilar, feridas contusas em região labial superior e na mucosa labial superior e inferior, vindo a ficar com debilidade permanente, não havendo possibilidade de cura, conforme demonstram os exames, atestados e prontuários médicos que seguem anexos.

Constatada a debilidade permanente do autor, em razão de acidente de trânsito, faz jus ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como o reembolso das despesas médicas e suplementares (DAMS), no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigidos desde a data do sinistro.

Pois bem, em decorrência da comprovada invalidez e as despesas médicas, o autor requereu o pagamento do seguro obrigatório relacionado à invalidez permanente e DAMS junto à companhia de seguros, ora Requerida, o qual foi solicitado acompanhado de toda a documentação necessária, conforme protocolo em anexo. Entretanto, foi indeferido por ausência de provas documentais, consoante comunicado em anexo.

É que a indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições socioeconômicas do autor, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

É diante da ausência de pagamento pela requerida que se faz necessário a presente ação de cobrança dos valores determinados por lei.

## 2. DO DIREITO

### 2.1. Inversão do Ônus da Prova

O art. 6º, inciso VII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, prevê a possibilidade de inversão do ônus probatório quando for verossímil a alegação ou quando for o consumidor hipossuficiente, *ex vi*:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;"

Rua José Ferreira do Nascimento, 1010 - Groaíras - CE

(88) 98808.8368 - 99402.4748

Email: renan\_adv@yahoo.com.br

  
Dr. Renan Martins Albuquerque  
Advogado  
OAB/CE nº 28.534



Martins Albuquerque

ADVOCACIA

O demandante, na espécie, é hipossuficiente. É que, como cediço, a relação jurídica ora discutida é formada de um lado por **instituição-seguradora** e de outra por **consumidor**, o qual, por notório, é a mais frágil na relação de consumo.

## 2.2. Da Aplicabilidade do CDC

O art. 3º, § 2º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, reconhece por serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, *ex vi*.

*Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

*§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.*

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

É tema pacífico na doutrina e na jurisprudência brasileira, por outro lado, a aplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor às relações firmadas com instituições financeiras.

O **Superior Tribunal de Justiça**, sobre o assunto, inclusive, editou a **súmula 297**, com o seguinte enunciado:

*"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."*

Já para expressar o entendimento firme do **Supremo Tribunal Federal**, merece citação a ementa da **ADI 2591/DF**, publicada no DJ de 29.09.2006, p. 31, revista após julgamento de Embargos de Declaração, cuja decisão foi publicada no DJ de 01.02.07, ficando assim redigida:

Rua José Ferreira do Nascimento, 1010 - Groaíras – CE  
(88) 98808.8368 - 99402.4748  
Email: renan\_adv@yahoo.com.br

Dr. Renan Martins Albuquerque  
Advogado  
OAB/CE nº 28.534



Martins Albuquerque

ADVOCACIA

**"ART. 3º, § 2º, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ART. 5º, XXXII DA CB/88 - ART. 170, V, DA CB/88 - AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.**

- 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor.**
  - 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza como destinatário final, atividade bancária, financeira, de crédito e securitária.**
  - 3. O preceito veiculado pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição."**
- (grifo nosso)**

A propósito, vejamos as lições de **Nelson Nery Júnior**, in **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor** - Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 475, que sobre o tema, assim doutrinou:

*"No sistema do CDC, portanto, o banco se inclui sempre no conceito de fornecedor (art. 3º, caput, CDC, como comerciante e prestador de serviços), e as atividades por ele desenvolvidas para com o público se subsumem aos conceitos de produto e de serviço, conforme o caso (art. 3º, §§ 1º e 2º, CDC)."*

### 2.3. Da Responsabilidade

A reparação por danos materiais encontra fundamento no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*"Art. 5º. (...)  
V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem."*

O art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê expressamente, como direito do consumidor, a efetiva reparação de danos morais, *ex vi*:

*"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:  
(...)"*

Rua José Ferreira do Nascimento, 1010 - Groáras – CE  
(88) 98808.8368 - 99402.4748  
Email: renan\_adv@yahoo.com.br

Dr. Renan Martins Albuquerque  
Advogado  
OAB/CE nº 28.534



*Martins Albuquerque*

Advocacia

*VII - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;*"

O art. 20, alínea "i", do Decreto-lei n.º 73/66, com redação dada pelo art. 2º da Lei n.º 6.194/74, determina a obrigatoriedade dos seguros referentes aos danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *vide*:

*"Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:*

*(...)*

*I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;"*

O art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/07, por sua vez, previa a obrigação de reparar os danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres nos casos de morte, invalidez permanente e por despesas de assistência médica e suplementares, *vide*:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

A conjugação dos artigos citados, por sua vez, fixa os parâmetros da responsabilidade civil da demandada em face do demandante.

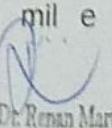
#### 2.4. Do Valor da Indenização

O art. 3º da Lei n.º 6.194/74, com **redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/07**, com **vigência ao tempo do acidente**, previa a obrigação de reparar os danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e

Rua José Ferreira do Nascimento, 1010 - Groárias - CE

(88) 98808.8368 - 99402.4748

Email: renan\_adv@yahoo.com.br

  
Dr. Renan Martins Albuquerque  
Advogado  
OAB/CE nº 28.534



A circular stamp with the text "NATIONAL SECURITY AGENCY" at the top and "CENTRAL SECURITY SERVICE" at the bottom. In the center, it says "1975-03-24". There is handwritten text "PLAT" and "JUN 1" overlaid on the stamp.

*Martins Albuquerque*

Advocacia

quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, vejamos:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*  
*(...)*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e"

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total.

Requer, ante o exposto, o pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente, bem como o importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), relativo as despesas médicas e suplementares (DAMS), devidamente demonstradas pelas provas médicas em anexo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, REQUER:

a) A **inversão do ônus probatório**, nos termos do art. 6º, inciso VII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

**b)** a citação do réu seja efetuada pelo correio, nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do(a) MM. Juiz(a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo, com o respectivo endereço;

c) a intimação do promovido para apresentar cópia do processo administrativo relacionado ao sinistro em tela;

Rua José Ferreira do Nascimento, 1010 - Groárias – CE  
(88) 98808.8368 - 99402.4748  
Email: renan\_adv@yahoo.com.br

 Dr. Renan Martins Albuquerque  
Advogado  
OAB/CE nº 28.534



Martins Albuquerque

Advocacia



**d)** a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

**e)** provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal da Promovente;

**f)** nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição;

**g)** Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos da presente demanda, para condenar a ré ao pagamento do valor referente à invalidez e despesas médicas e suplementares, na cifra de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, importância esta que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

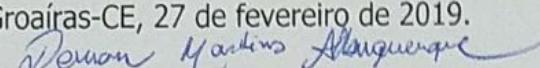
**h)** A concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos do art. artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 7.510/86, e arts. 98 e ss do Código de Processo Civil, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

**i)** A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**

Termos em que,  
Pede DEFERIMENTO.

Groaíras-CE, 27 de fevereiro de 2019.

  
**RENAN MARTINS ALBUQUERQUE**  
**OAB/CE 28.534**

Rua José Ferreira do Nascimento, 1010 - Groaíras – CE  
(88) 98808.8368 - 99402.4748  
Email: renan\_adv@yahoo.com.br